

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA  
GILBERTO CEZAR LOURENÇO

O PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS NA ATUALIDADE:  
a interpretação da sociedade e seus desdobramentos

Rio de Janeiro  
2012

GILBERTO CEZAR LOURENÇO

## O PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS NA ATUALIDADE:

a interpretação da sociedade e seus desdobramentos

Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia.

Orientador: Heitor de Montmoreney B. Pestana

Rio de Janeiro  
2012

Este trabalho, nos termos de legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado propriedade da ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). É permitido a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que sem propósitos comerciais e que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos expressos neste trabalho são de responsabilidade do autor e não expressam qualquer orientação institucional da ESG

---

Assinatura do autor

Biblioteca General Cordeiro de Farias

Lourenço, Gilberto Cezar

O papel das Forças Armadas na atualidade: a interpretação da sociedade e seus desdobramentos / Capitão de Mar e Guerra Gilberto Cezar Lourenço - Rio de Janeiro: ESG, 2012.

48 f.: il.

Orientador: Heitor de Montmoreney B. Pestana

Trabalho de Conclusão de Curso . Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), 2012.

1. Forças Armadas. 2. Defesa Nacional. 3. Sociedade. I.Título.

***Dedico este trabalho a Augusto Lourenço, meu pai, que sempre incentivou, acompanhou e vibrou com as conquistas que tive na vida. Infelizmente, desde junho recente, por desígnios de Deus, ele nos deixou, e hoje, mesmo ausente de mais esta conquista, o sinto presente em meu coração, iluminando e orientando o meu caminho. Obrigado Pai! Farei de tudo para não decepcioná-lo e honrar sempre o seu nome.***

## **AGRADECIMENTOS**

*Ao Coronel Pestana, pela maneira cordial e amiga que sempre me dispensou.*

*A atenção e paciência para com este jovem e empolgado oficial, aliados a sua sabedoria de vida, foram força para enfrentar as adversidades e buscar a melhor forma de expressar o que pensávamos.*

*Ao amigo Raposo, por seu tempo e atenção em me ouvir e incansável disposição para ajudar. Seus conselhos e sua presença foram tranquilizantes.*

*A Elisandra, companheira paciente e dedicada, por me permitir estar presente sem ser presente e por entender as dificuldades que nos privaram de dias mais tranquilos.*

*A minha família, em especial minha mãe, que ainda hoje se preocupa com este menino, por seu carinho, palavras de incentivo e orientação nos momentos de dúvidas e ansiedades.*

*Aos amigos da Turma PROANTAR (CAEPE 2012), pela sadia troca de informações e apoio nos momentos difíceis.*

%Se quieres a paz, prepara-te para a guerra+.

Provérbio milenar latino atribuído à sabedoria romana.

## RESUMO

O estudo proposto, buscou discorrer sobre a formação dos primeiros exércitos, a criação das Forças Armadas (FA), a sua importância na consolidação dos estados nacionais, e verificar de que forma, no Brasil, se regula e legisla sobre o emprego de suas Forças Armadas, Polícias Federais e estaduais. Buscou-se identificar como ocorreu a evolução neste emprego, desde o incidente com a Polícia Militar da Bahia em 1981, quando atuaram em cumprimento à Garantia da Lei e da Ordem (GLO), até os dias atuais. Com base em dados obtidos em pesquisas, avaliou-se o quanto a sociedade é influenciada e interpreta a GLO, como sendo a principal atividade das FA na atualidade e apontaram-se possíveis desdobramentos para esta interpretação.

Palavras-chave: Forças Armadas. Defesa Nacional. Segurança Nacional. Sociedade.

## RESUMEN

El estudio se intentó discurrir a cerca de la formación de los primeros ejércitos, la creación de las Fuerzas Armadas (FA), su importancia en la consolidación de Estados nacionales y ver cómo en Brasil, se aplica la regulación y legisla sobre el empleo y uso de sus Fuerzas Armadas, Policías Federales y la Policía de los estados federativos. Buscó identificar cómo se produjo la evolución, de este empleo desde el incidente con la Policía Militar de Bahía ocurrida en 1981, cuando las FA actuaran en cumplimiento de la Garantía de la Ley y la Orden (GLO), hasta el día de hoy. Basado en datos obtenidos en las encuestas, evaluar cuánto la sociedad está influenciada e interpreta esto como la principal actividad de las FA hoy y señala posibles consecuencias a esta interpretación.

Palabras claves: Las Fuerzas Armadas. Defensa Nacional. Seguridad Nacional. Sociedad.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1	Constituições do Brasil e suas definições para a missão das Forças Armadas.....	18
QUADRO 2	Missões de Natureza Constitucional das Forças Armadas .....	23
QUADRO 3	Missões de Natureza Legal das Forças Armadas.....	23
QUADRO 4	Percepção sobre a utilização das Forças Armadas no combate à criminalidade.....	35
QUADRO 5	Resultado pesquisa de campo sobre emprego prioritário das FA....	37
QUADRO 6	Compilação dados por tipo de atividade .....	37
QUADRO 7	Resultado pesquisa de campo se possui parente nas FA .....	38
QUADRO 8	Resultado pesquisa de campo indicando idade entrevistados.....	38

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
EB	Exército Brasileiro
END	Estratégia Nacional de Defesa
EUA	Estados Unidos da América
FA	Forças Armadas
FAB	Força Aérea Brasileira
FNSP	Força Nacional de Segurança Pública
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
HE	Hipóteses de Emprego
LBDN	Livro Branco de Defesa Nacional
LC	Lei Complementar
MB	Marinha do Brasil
MD	Ministério da Defesa
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MST	Movimento dos Sem-Terra
ONU	Organização das Nações Unidas
PAED	Plano de Articulação e Equipamento de Defesa
PDN	Política de Defesa Nacional
PM	Polícia Militar
PMA	Política Militar Aeronáutica
PND	Política Nacional de Defesa
PROANTAR	Programa Antártico Brasileiro

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>DINÂMICA DA METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	<b>12</b>
2.1	METODOLOGIA.....	12
2.2	PESQUISA .....	12
<b>3</b>	<b>EVOLUÇÃO HISTÓRICA</b> .....	<b>14</b>
<b>4</b>	<b>AS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS</b> .....	<b>16</b>
4.1	ORIGEM, LEIS E REGULAMENTOS.....	16
4.1.1	<b>Missão Constitucional das Forças Armadas</b> .....	<b>17</b>
4.1.2	<b>Missão Constitucional das Instituições de Segurança Pública</b> .....	<b>19</b>
4.1.3	<b>Leis Complementares que regulam atividades das Forças Armadas</b> ..	<b>20</b>
4.2	CONCLUSÃO PARCIAL DAS MISSÕES DAS FORÇAS ARMADAS.....	22
<b>5</b>	<b>EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NO BRASIL</b> .....	<b>25</b>
5.1	EVOLUÇÃO.....	26
5.2	INTERPRETAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA NA ATUALIDADE .....	33
5.2.1	<b>Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada</b> .....	<b>34</b>
5.2.2	<b>Pesquisa sobre o Marketing nas Forças Armadas</b> .....	<b>35</b>
5.2.3	<b>Pesquisa de Campo no Complexo da Penha</b> .....	<b>36</b>
5.2.4	<b>Pesquisa de Campo realizada pelo autor</b> .....	<b>36</b>
5.3	DESDOBRAMENTOS.....	39
5.3.1	<b>Para a sociedade</b> .....	<b>39</b>
5.3.2	<b>Para os governantes</b> .....	<b>40</b>
5.3.3	<b>Para as Forças Armadas</b> .....	<b>40</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>42</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>45</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A crescente onda de violência urbana observada nas principais cidades do Brasil, tem se tornado grande preocupação nacional. Em alguns momentos, as Instituições da estrutura de Segurança Pública de um Estado (Polícias Militar e Civil) apresentam dificuldades em cumprir suas funções ou perdem sua capacidade operacional para manter sob seu controle suas atividades. Nessas ocasiões, diante da tibieza de suas Forças, via de regra, os governantes solicitam ao Governo Federal autorização para que as Forças Armadas (FA) sejam empregadas para solucionar estes problemas. Os exemplos são constantes e, cada vez mais, os Estados vêm solicitando esse auxílio, valendo-se deste procedimento, tornando-o uma prática comum.

A ausência de conflitos bélicos onde participe o Brasil, o peso específico que este encerra no seu entorno sul-americano e o lado pacifista que caracteriza o seu povo, induzem a se imaginar um mundo Kantiano onde as soluções podem ser obtidas sem o emprego da força, conforme descrito na própria Política Nacional de Defesa (PND).

A Política Nacional de Defesa interessa a todos os segmentos da sociedade brasileira. Baseada nos fundamentos, objetivos e princípios constitucionais, alinha-se às aspirações nacionais e às orientações governamentais, em particular à política externa brasileira, que propugna, em uma visão ampla e atual, a solução pacífica das controvérsias, o fortalecimento da paz e da segurança internacionais, o reforço do multilateralismo e a integração sul-americana. (BRASIL 2012, p.1)

Esses argumentos parecem induzir muitos brasileiros a questionarem ou até esquecerem a importância de o País ter Forças Armadas modernas e preparadas para a Defesa Nacional,

Pelo conhecimento adquirido ao longo do tempo de serviço deste pesquisador, pela divulgação em artigos e mídia nacional e pela utilização periódica de militares em atividades ditas e entendidas como enquadradas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), que se tem presenciado nas principais cidades do país, particularmente no Rio de Janeiro, constata-se que as Forças Armadas estão sendo utilizadas, com frequência cada vez maior, em operações de GLO e em atribuições subsidiárias. Como comentado, a prática pontual transforma o emprego específico numa prática usual.

As tropas das Forças Armadas não são treinadas especificamente para este tipo de operação de combate ao crime organizado, mas a sua disciplina e o respectivo material bélico<sup>1</sup> que elas possuem, preenchem todos os requisitos para uma excelente demonstração de força. Com isso, e por ser uma forma de emprego com moldura temporal definida, os resultados obtidos por esses militares federais são sempre positivos. A consequência resulta em uma natural e expressiva aceitação por parte da sociedade (LIMA 2012, p.175), prestígio político e midiático para o seu solicitante, normalmente um prefeito ou governador estadual, o que indica como consequência novas solicitações de uso das Forças Armadas e novos tipos de emprego, tornando quase uma regra e não, uma exceção via regra.

Estima-se que estes mesmos cidadãos, ao preverem o seu bem-estar pessoal, naturalmente esquecem-se do real papel constitucional que devem desempenhar as Força Armadas do Brasil, como previsto na Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>. Aliando os bons resultados obtidos à sensação de segurança advinda destes, a sociedade brasileira pode ser influenciada a pensar que o emprego em GLO, ou combate ao crime organizado, seja a principal tarefa das Forças Armadas na atualidade.

Assim, foi estudado e pesquisado quanto a opinião pública e os governantes são levados a crer que estes tipos de empregos atribuídos às Forças Armadas são, efetivamente, a missão constitucional destas Forças.

Pôde-se, com isto, verificar como o povo e os governantes podem ser influenciados, um e outro, e assim gerar distorções incompatíveis para as reais atribuições constitucionais das instituições militares. Esse estudo justificou-se por entender - e estar previsto em legislação vigente - que as Forças Armadas bem como as Forças Policiais Civas e Militares possuem tarefas e emprego específicos. Esta mudança de tarefas de uma Força para outra é o que justificou a relevância deste trabalho.

---

<sup>1</sup> Relativo à guerra, próprio da guerra. Disponível em <http://www.webdicionario.com/bélico>. Acesso em 05 set. 2012.

<sup>2</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em 15 set. 2012.

## 2 DINÂMICA METODOLÓGICA DA PESQUISA

### 2.1 METODOLOGIA

A metodologia adotada previu revisar e listar as destinações das FA dispostas nas Constituições Federativas de 1824 a 1988, bem como Leis Complementares (LC) e Decretos Presidenciais sobre o assunto; verificar o quanto a sociedade acredita que Segurança Pública e apoio a calamidades são as principais missões das FA, e se os governantes, por conta disso, ou não, são influenciados a destinar as FA a estas operações.

O estudo buscou confirmar esta avaliação por parte da sociedade, o quanto os políticos podem ser influenciados nas suas decisões e de que forma isto pode prejudicar as FA e o Brasil, na medida em que o preparo para a Segurança Pública é totalmente distinto do preparo para a Segurança Nacional.

Resultado de pesquisa realizada pelo IPEA aponta que 58,1% da população acredita que o papel mais importante das Forças Armadas é combater a criminalidade, em conjunto com as polícias militares<sup>3</sup>. Esta possível inversão de funções pode influenciar os governantes a empregar os militares cada vez mais em tarefas de GLO, sendo esta a motivação para o estudo sobre o tema, que pretende confirmar ou não esta percepção.

### 2.2 PESQUISA

A pesquisa teve uma pequena abordagem quantitativa na coleta, tipificação e compilação dos dados contidos em questionários formulados para a pesquisa de campo e observou alguns aspectos qualitativos.

Segundo Godoy (1995), é importante a utilização da abordagem qualitativa na análise de processos sociais, pois oferece descrições ricas, possibilitando o conhecimento sobre um fenômeno sem separá-lo de seu contexto, além de permitir maior flexibilidade ao pesquisador, que poderá, inclusive, se utilizar de experiências pessoais se assim o tiver, o que exigirá um enfoque indutivo na análise dos dados.

Quanto aos meios, a pesquisa foi documental e bibliográfica, pois abordou definições e documentação federal, estadual ou municipal, complementando o

---

<sup>3</sup> Disponível em <<http://www.sae.gov.br/site/?p=10418>>. Acesso em 10 jun. 2012.

estudo com material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, artigos, teses e dissertações acessíveis ao público em geral. Limitou-se aos textos e sítios nacionais e se restringiu aos fatos ocorridos com as FA do Brasil e no Brasil.

Foram também aproveitados e utilizados dados de pesquisas realizadas sobre o tema, por Institutos de Pesquisa, autores e estudiosos do assunto, além da pesquisa de campo, realizada pelo autor, a fim de coletar dados e buscar informações que auxiliassem a interpretação do problema proposto e uma possível identificação do nível de conhecimento sobre o assunto, por parte dos entrevistados.

O emprego das Forças Armadas em outras tarefas, tais como as atividades subsidiárias<sup>4</sup> e em Operações para Garantia da Lei e da Ordem, foi focado nas grandes capitais e cidades mais próximas ao Rio de Janeiro, dada a possibilidade de se pesquisar com maior precisão e de se obter respostas sinceras, de quem tenha participado direta ou indiretamente da situação de crise.

A moldura temporal da pesquisa teve início na primeira participação que se tem registro das FA em atividades de GLO, ocorrida em 1981, no Estado da Bahia, e teve seu foco principal no período compreendido entre o primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1º de janeiro de 1995, até os acontecimentos - e respectivas consequências - da ocupação dos Complexos da Penha e do Alemão, pelas Forças Armadas, a partir de 24 de novembro de 2010. A ideia foi demonstrar que, apesar de termos, neste período, presidentes de partidos políticos, ideologias, bases sociológicas e convicções distintas, a utilização e o emprego das FA, sob a autoridade suprema do Presidente da República<sup>5</sup>, tendeu a não se alterar.

---

<sup>4</sup> As atividades subsidiárias podem ser de caráter geral para as 03 forças e particular a cada uma. Estão definidas na Lei Complementar nº 97/99 e disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp97.htm). Acesso em 20 set. 2012.

<sup>5</sup> Definido no Artigo 142 da Constituição Federal de 1988, disponível em [http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_04.02.2010/CON1988.pdf](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_04.02.2010/CON1988.pdf). Acesso em 05 set. 2012.

### 3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Em *A Arte da Guerra* (História em Revistas, 1991), no seu 1º capítulo intitulado *Os primeiros exércitos*, pode ser observado que disputas e conflitos nem sempre foram uma característica marcante e presente nos seres humanos. Nos primórdios da humanidade, pequenos grupos nômades de caçadores que vagavam parecem ter sido predominantemente pacíficos e cooperativos, e a violência ocorria de maneira esporádica e desorganizada.

O explorador norueguês Fridtjof Nansen, em seu livro *Esquimo Life* (Londres, 1893), descreve sua viagem épica pela capa de gelo da Groenlândia em 1888, e oferece a ideia do que poderia ter sido esse mundo sem guerras e desaparecido, com a observação que realizou dos povos *inuítas* que viviam ainda como seus antepassados: dispersos em pequenos grupos autossuficientes, tirando da terra só o que dela precisavam para seus propósitos imediatos e necessidade.

Nansen (1893), assim registrou:

Lutas, ou brutalidades desse tipo [...] são desconhecidas entre eles, e o crime é muito raro. Achar abominável matar um semelhante; portanto, a guerra lhes é incompreensível e repulsiva, algo para o qual não existe uma palavra em sua língua; e os soldados e oficiais, treinados no ofício de matar, são vistos por eles como meros carniceiros.

Segundo consta em *A Arte da Guerra*, quando e como os homens começaram a se envolver em conflitos armados ainda não está esclarecido, mas os indícios arqueológicos . escavações, pinturas rupestres, fortificações, artefatos . sugerem que o combate em larga escala tornou parte indissolúvel da vida humana por volta do século VIII a.C..

A necessidade de sobrevivência, inicialmente, e posteriormente os desejos por riquezas, parecem ter sido a motivação para a mudança deste estado pacífico entre os povos. O surgimento das comunidades agrícolas atraía a cobiça dos povos ainda nômades, e, em disputa para manutenção destes territórios surgiram os primeiros guerreiros e estes, organizados em grupos e legiões taticamente ordenadas, podem ser considerados como os primeiros militares da humanidade.

Nascia assim a ideia de povo, território e nação e desde então os militares tornaram-se importantes para a consolidação do Estado e defesa de seus interesses. Com o tempo, adquiriram novas habilidades e evoluíram desde o manejo



de armas primitivas até a incorporação de animais nas batalhas, especificamente o emprego de cavalos para montaria e combate montado, o que conferia grande vantagem a seu utilizador, ou transporte de material pesado e armas, poupando de certa forma, os guerreiros para a batalha. Novas táticas de combate começaram a surgir e manobras táticas no emprego diferenciado dos guerreiros passaram a fazer a diferença no resultado das batalhas, sendo vencedor o exército melhor preparado e treinado.

Inicialmente, pode-se observar que os combates eram realizados eminentemente em terra, mas o desenvolvimento do comércio marítimo motivou a cobiça de muitos povos, e surgiram, assim, os combates no mar, intensificados nas Guerras Púnicas (264 a.C.). O ambiente aéreo, no entanto, só foi palco de combates, na Primeira Guerra Mundial, com o emprego do avião, a princípio, em missões de esclarecimento, e, ao final do conflito, utilizado como armas ofensivas (História em Revistas, 1991, p.25).

Assim, diferenciados por ambientes de atuação e distribuídos em forças singulares, Exército, Marinha e Força Aérea, os militares contribuíam para a formação e independência/delimitação de vários países.

De posse deste pequeno e simples resumo histórico com a apresentação da participação e também da necessidade da presença militar na formação e manutenção dos Estados e sua soberania, passou-se a estudar as Forças Armadas brasileiras e o que preconizam as leis sobre o seu emprego e a sua missão constitucional.

## 4 AS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS

### 4.1 ORIGEM, LEIS E REGULAMENTOS

No Brasil, a semelhança de outras nações, os militares e as Forças Armadas tiveram efetiva participação no período colonial, na Independência, na Proclamação da República e até nos rumos do país, que chegou a ser governado por presidentes militares<sup>6</sup> nos períodos de 15 de novembro de 1889 a 15 de novembro de 1894 e de 15 de abril de 1964 a 15 de março de 1985.

Em 1815, com a elevação da colônia à categoria de reino muitas tropas regulares de Portugal desembarcaram no Brasil... Esta época foi de importância extrema para a organização do sistema militar brasileiro. Começou a haver maior autonomia em relação a Portugal culminando com a criação do Ministério da Guerra e a centralização de todas as forças militares de terra. Mercenários (como o Lorde Cochrane) foram contratados para combater a Revolução Pernambucana e acabaram compondo o primeiro oficialato fixo das forças armadas brasileiras. Logo após a independência, em decreto mandado redigir por D. Pedro I, em 1º de dezembro de 1824, foram organizadas as forças militares brasileiras<sup>7</sup>.

Tendo a sua origem na consequência da necessidade da manutenção de territórios e sobrevivência de muitos povos no passado, nota-se que, ainda hoje, os militares e a avaliação de seu poderio militar permanecem preponderantes para a dissuasão, em um primeiro momento e, se necessário, para o emprego, visando à manutenção da soberania nacional, sendo assim, inibidores de desejos ou anseios de outras nações como alerta o Vice Almirante Ibsen de Gusmão Câmara (1991).

A prudência indica que, no que pese as incertezas sobre o futuro e as dificuldades econômicas do presente, deveríamos dispor, pelo menos de um núcleo de Forças Armadas sempre atualizado, equilibrado, capaz de atuar em razoável grau de eficácia e de manter um nível de profissional adequado de seu pessoal, podendo constituir-se assim num elemento de dissuasão para possíveis ameaças e fator de credibilidade da vontade da nação de defender os seus objetivos.

A história narra que as Forças Armadas no Brasil tiveram participação importante na consolidação do Estado brasileiro, que, junto à diplomacia,

---

<sup>6</sup> Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista de presidentes do Brasil](http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_presidentes_do_Brasil). Acesso em 15 set. 2012.

<sup>7</sup> Idem.

delimitaram nosso imenso território. Desde a colonização, passando pela Proclamação da República, os militares seguiam primeiro os desejos do Rei e Imperador, e posteriormente as ordens dos Presidentes da República.

Para regular, contudo, suas atividades e, de igual forma, estabelecer uma relação política entre governantes e governados, fazia-se necessário definir e formalizar o emprego de algumas regras e tarefas.

Costa Freitas (2005)<sup>8</sup> lembra o projeto primeiro tipo de controle e orientação tanto para os governados, mas também e principalmente, para os governantes. Surgia a Carta Magna e com ela os princípios democráticos de governo:

Na Inglaterra no século XIII, um rei normando; que iria ser conhecido pelo cognome de João sem Terra, talvez por que foi despojado de seus feudos franceses . viu-se um dia cercado pelos exércitos dos senhores feudais. Não teve alternativa: foi compelido a por seu selo real nos 61 %Artigos dos Barões+. Era a Carta Magna+ [...] A partir do final do século XVII, a Carta Magna seria usada como fundamento dos princípios democráticos e sistema de governo. Tanto o rei como os barões jamais perceberam que haviam inovado um principio de histórica repercussão: pela primeira vez um rei se submetia a lei. %Em outras palavras, o poder do monarca deixava de ser absoluto.

A Carta Magna pode ser chamada de lei fundamental, lei suprema, lei das leis, lei maior ou Constituição. E o conceito de Constituição<sup>9</sup> é ditado de diferentes formas entre vários juristas brasileiros. Analisando todas as definições para Constituição chegou-se ao mesmo ponto: Constituição é a organização jurídica fundamental do Estado. Ela é o ápice de uma pirâmide onde as demais normas só possuem validade se forem fundamentadas no texto constitucional. A Constituição estrutura o Estado, **organiza seus órgãos**, o modo pelo qual esses órgãos **adquirem poderes e os limites de tais poderes** (grifos do autor). Define o regime político e disciplina atividades socioeconômicas do Estado, seus fundamentos e princípios. Não se pode esquecer que a Constituição assegura, sobretudo, os direitos e as garantias fundamentais das pessoas, bem como os seus deveres.

#### 4.1.1 Missão Constitucional das Forças Armadas

Neste sentido, as Forças Armadas como instituições e órgãos componentes

---

<sup>8</sup> Costa Freitas, Fernando Mendonça da, A Marinha e a Vontade Nacional, RMB (2005, pg. 37)

<sup>9</sup> Disponível em <http://www.tacianasmania.com.br/2008/12/constituio-conceito.html>. Acesso em 15set 2012.

da estrutura governamental do país, possuem suas tarefas e definições de atribuições descritas em todas as constituições brasileiras já promulgadas, conforme apresentado por Cavalcanti (2016, p.38)<sup>10</sup>:

Constituição	Missão das Forças Armadas
1824	Art. 145 - Todos os Brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independência, e integridade do Império, e defende-lo dos seus <b>inimigos externos, ou internos</b> [...]. Art. 148 - Ao Poder Executivo compete privativamente empregar a Força Armada de Mar, e Terra, como bem lhe parecer conveniente á Segurança, e defesa do Império.
1891 1934	Art. 14 - As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da Pátria no exterior e à manutenção das leis no interior. Art. 162 - As forças armadas são instituições nacionais permanentes, e, dentro da lei, essencialmente obedientes aos seus superiores hierárquicos. Destinam-se a defender a Pátria e garantir os poderes constitucionais, a ordem e a lei.
1937 <sup>11</sup>	Art. 161 - As forças armadas são instituições nacionais permanentes, organizadas sobre a base da disciplina hierárquica e da fiel obediência à autoridade do Presidente da República.
1946	Art. 176 - As forças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. Art. 177 - Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.
1967	Art. 92 - As forças armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. § 1º - Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os Poderes constituídos, a lei e a ordem.
1988	Art. 142 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à <b>defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.</b> § 1º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

**Quadro 1:** Constituições do Brasil e suas definições para a missão das Forças Armadas.  
**Fonte:** Cavalcanti (2006). Adaptação do autor.

Oliveira (2010, p.1) em parecer elaborado, com o intuito de analisar as atribuições da Marinha do Brasil determinadas pela Constituição Federal (CF) e pela Lei Complementar (LC) nº 97/1999, a fim de identificar as dificuldades para o seu cumprimento, e que, da mesma forma, pode ser considerado para o Exército e a Força Aérea, chama atenção para o fato da destinação das Forças Armadas ser a

<sup>10</sup> Cavalcanti, Ubyratan Guimarães, artigo Múltiplos Aspectos do Emprego das Forças Armadas (FA) na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), Revista da Escola de Guerra Naval, 2011, pg 32.

<sup>11</sup> A única Carta Magna que não atribuía aos militares, explicitamente, a missão de garantir a lei e a ordem internamente, foi a de 1937, outorgada por Getúlio Vargas.

mesma por mais de 110 anos:

Observa-se exceto na de 1937, que a preocupação com a defesa externa (Defesa da Pátria) esteve sempre presente. A partir da de 1891 surgem menções à manutenção das leis e à sustentação das instituições constitucionais. Portanto, excluindo-se os 10 anos do período em que vigeu a Constituição Polaca, as demais do período republicano atribuíram às FA destinações semelhantes às da atual CF. Isto equivale a mais de 110 anos. (Oliveira, 2010)

Observam-se, ainda, casos para o emprego das FFAA em situações menos usuais, mas, de igual forma, descritos na Carta Magna: Intervenção Federal, Estado de Defesa e de Sítio<sup>12</sup>.

#### 4.1.2 Missão Constitucional das Instituições de Segurança Pública

Continuando a leitura atenta na Constituição vigente, também encontram-se explicitados órgãos responsáveis pela segurança pública que merecem ser citados para melhor compreensão do problema proposto.

O Art. 144 da CF, ao tratar da segurança pública, transcreve os deveres do Estado e lista os órgãos responsáveis:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A Polícia Federal, sua estrutura e destinação são reportadas no mesmo artigo, parágrafo 1º:

§ 1º **A polícia federal**, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o

<sup>12</sup> Artigos 34, 36, 136 e 137 da CF de 1988.

contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;  
 III - exercer as funções de **polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras**;  
 IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. (grifos nossos).

As Polícias Rodoviárias e Ferroviária Federal destinam-se basicamente ao patrulhamento ostensivo de rodovias e ferrovias, respectivamente<sup>13</sup>.

As Polícias Civis exercem, ressalvada a competência da União, deveres de polícia judiciária e apuração de infrações penais, sendo dirigidas por delegados de polícia de carreira<sup>14</sup>.

As Polícias Militares e o Corpo de Bombeiros Militares são considerados forças auxiliares e reserva do Exército e suas tarefas preponderantes na segurança pública estão ressaltadas no Art. 144:

[...] § 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.  
 § 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, **subordinam-se**, juntamente com as polícias civis, aos **Governadores dos Estados**, do Distrito Federal e dos Territórios.  
 § 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a **garantir a eficiência de suas atividades**.  
 § 8º - Os Municípios poderão constituir **guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.** [...] (grifos nossos).

#### 4.1.3 Leis Complementares que regulam atividades das Forças Armadas

Outras atividades, ainda que temporárias e não previstas na Constituição, para as Forças Armadas possuem da mesma forma legalidade, pois foram sancionadas por Leis Complementares<sup>15</sup> e Decretos<sup>16</sup> ao longo do tempo. É o caso

<sup>13</sup> Artigo 144, parágrafos 2º e 3º da CF de 1988.

<sup>14</sup> Artigo 144, parágrafo 4º da CF de 1988.

<sup>15</sup> No direito, a lei complementar é uma lei que tem como propósito complementar, explicar, adicionar algo à constituição. A lei complementar diferencia-se da lei ordinária desde o quorum para sua formação. A lei ordinária exige apenas maioria simples de votos para ser aceita, já a lei complementar exige maioria absoluta. Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei\\_complementar](http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_complementar). Acesso em 19 set. 2012.

<sup>16</sup> No sistema jurídico brasileiro, os decretos são atos meramente administrativos da competência dos chefes dos poderes executivos (presidente, governadores e prefeitos). Um decreto é usualmente utilizado pelo chefe do poder executivo para fazer nomeações e regulamentações de leis (como para

das atividades de Polícia Judiciária Militar, Garantia de Eleições, Segurança do Presidente da República e Segurança de Autoridades Estrangeiras e Atividades Subsidiárias.

Neste aspecto, no que se refere às atividades subsidiárias em particular, devem ser ressaltadas e citadas:

- A Lei Complementar nº 97/1999<sup>17</sup> que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, e que legaliza as atividades subsidiárias. Da mesma forma, em seu Capítulo V Art. 15, que trata do Emprego, acrescenta a participação das Forças Armadas em Operações de Paz, às missões já definidas no Art. 142 da CF, tornando deste modo, esta operação, a elas equiparada:

Art. 1 LC nº 97/1999, As Forças Armadas, [...] são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Parágrafo único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também às Forças Armadas o cumprimento das atribuições subsidiárias explicitadas nesta Lei Complementar.

Art. 15 LC nº 97/1999, O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação [...]

Art. 15 § 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

- A Lei Complementar nº 117/2004<sup>18</sup> que altera a LC 97/99 e dispõe normas gerais para o emprego das FFAA estabelecendo novas atribuições subsidiárias:

Art. 15 § 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao

---

lhes dar cumprimento efetivo, por exemplo), entre outras coisas. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Decreto>. Acesso em 19 set. 2012.

<sup>17</sup> Revogou a LC 69/1991. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp97.htm). Acesso 19 set 2012.

<sup>18</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp117.htm#art16p](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp117.htm#art16p) Acesso 21 set 2012.

desempenho regular de sua missão constitucional.

§ 4º Na hipótese de emprego nas condições previstas no § 3º deste artigo, após mensagem do Presidente da República, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de caráter preventivo e repressivo necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem.

§ 5º Determinado o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, caberá à autoridade competente, mediante ato formal, transferir o controle operacional dos órgãos de segurança pública necessários ao desenvolvimento das ações para a autoridade encarregada das operações [...].

§ 6º Considera-se controle operacional, [...] o poder conferido à autoridade encarregada das operações, para atribuir e coordenar missões ou tarefas específicas a serem desempenhadas por efetivos dos órgãos de segurança pública, obedecidas as suas competências constitucionais ou legais.

- A Lei Complementar nº 136/2010<sup>19</sup> que também altera e atualiza a LC 97/99 e regula as atividades subsidiárias das FFAA na faixa de fronteira autorizando o poder de polícia:

Art. 16A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, [...] atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores [...] contra delitos transfronteiriços e ambientais [...] executando [...] ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

III - prisões em flagrante delito

Art. 15. [...] atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, [...] podendo, na ausência destes, revistar pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, bem como efetuar prisões em flagrante delito.

#### 4.2 CONCLUSÃO PARCIAL DAS MISSÕES DAS FORÇAS ARMADAS

Da abordagem feita até este ponto, que incluiu a análise da Constituição Federal e de outros dispositivos legais vigentes e devidamente atualizados, que regulam e respaldam o emprego das Forças Armadas na atualidade, pode-se tentar resumir as missões das FA em constitucionais e legais, de acordo com os quadros abaixo elaborados por Rocha (2007, p.14), e adaptados por este autor:

<sup>19</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp136.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp136.htm#art2) Acesso 21 set. 2012.



Em situação normalidade constitucional	Defesa da Pátria (Art. 142 CF)	Atribuições Permanentes
	Garantia dos Poderes Constitucionais (Art. 142 CF)	
Em situação anormalidade constitucional	Garantia da Lei e da Ordem (Art.142 CF, LC 97/99 e Decreto 3.897/2001)	Atribuições Temporárias
	Intervenção Federal (Art. 34 CF)	
	Estado de Defesa (Art. 136 CF)	
	Estado de Sítio (Art. 137 CF)	

**Quadro 2:** Missões de Natureza Constitucional das FA

**Fonte:** Rocha (2007, p.14). Adaptação do Autor.

Em situação normalidade institucional	Emprego das FFAA. (Cap. V, Art. 15 LC97/99). <b>Participação em Operações de Paz</b>	Atribuições Permanentes
	<b>Atribuições Subsidiárias Gerais</b> (LC 97/99) - cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil (Art. 16). - participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social <sup>20</sup> (Parágrafo Único). - atuar por meio de <b>ações preventivas e repressivas</b> <sup>21</sup> , nas <b>faixas de fronteiras</b> e águas interiores, contra delitos transfronteiriços e ambientais, executando ações de patrulhamento, revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e <b>prisões em flagrante delito</b> <sup>22</sup> (grifos nossos) (Art. 16A).	
	<b>Atribuições Subsidiárias Particulares</b> (LC 97/99) - Marinha (Art. 17), Exército (Art. 17A) e Aeronáutica (Art. 18), com destaque para: - A cooperação com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, do espaço aéreo e áreas aeroportuárias, no território nacional na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; - A cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia <sup>23</sup> ; e - Atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, podendo, na ausência destes, revistar pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, bem como efetuar prisões em flagrante delito <sup>24</sup> .	
No exercício de Polícia Judiciária Militar (Operações de Busca e Apreensão) Art. 170 a 189, Decreto-Lei 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar).	Atribuições Temporárias	
Garantia de Eleições . art. 23, XIV, Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).		
Segurança do Presidente da República (em viagens pelo território nacional) Art. 3, Decreto 4.332/02.		
Segurança de Autoridades Estrangeiras. Art. 5, Decreto 3.897/01.		

**Quadro 3:** Missões de Natureza Legal das FA

**Fonte:** Rocha (2007, p.14). Adaptação do autor.

<sup>20</sup> Incluído pela LC 117 de 2004.

<sup>21</sup> Preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, agindo isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo.

<sup>22</sup> Incluído pela LC 136 de 2010.

<sup>23</sup> Somente para o Exército Art. 17A LC 97/99.

<sup>24</sup> Somente para a Aeronáutica. Preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito.

Diante do estudo realizado, e agora observando de forma analítica as tabelas elaboradas, chega-se às seguintes conclusões parciais antes de prosseguir no estudo do problema.

As missões constitucionais estão claras e bem explicitadas na CF em vigor de 1988, destinando as FA, em situação de normalidade constitucional à Defesa da Pátria, à Garantia dos Poderes Constitucionais e à Garantia da Lei e da Ordem. Acrescida a estas, a Lei Complementar 97/99 incluiu a Participação em Operações de Paz, transformando em quatro as destinações das FA.

Sobre estas missões, chama a atenção o fato de terem outros instrumentos legais além da CF para regular a Garantia da Lei e da Ordem, demonstrando clara preocupação com o assunto, por parte de nossos governantes, indicando a necessidade de respaldar seus atos: A LC 97/99, que possui o seu Art. 15, quase que integralmente voltado para o tema, além de Leis Complementares (LC 117 de 2004 e LC 136 de 2010) e do Decreto 3.897/2001<sup>25</sup> que entre outras diretrizes, orienta o planejamento, a coordenação e a execução das ações das FA, na garantia da lei e da ordem quando esgotados os recursos e possibilidades dos órgãos destinados a esta missão, definidos pela própria CF, em seu Art. 144.

Neste ponto, pode-se confundir esta missão das Forças Armadas com a Intervenção Federal. Missão também constitucional, com a diferença de esta ocorrer em casos de anormalidade constitucional.

Quanto às missões legais, as atividades subsidiárias ganham destaque na amplitude de suas tarefas, demonstrando a preocupação, primeiro em deixar prevista qualquer possibilidade de emprego das FA e, em segundo plano, subjetivando a intenção de sua utilização, de forma legal, em tempo de paz, ou melhor, a qualquer tempo.

Até agora, no estudo proposto discorreu-se sobre a formação dos primeiros exércitos, a criação das FA e sua importância na consolidação dos estados nacionais e a forma de como o Brasil, regula e legisla o emprego de suas Forças Armadas, Polícias Federais e Estaduais.

No capítulo seguinte, identificou-se a evolução recente no emprego e uso das FA no Brasil, mais marcante a partir do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso até os dias atuais.

---

<sup>25</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3897.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3897.htm) acesso 22 set. 2012.

## 5 EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NO BRASIL

Como propugnado no Livro Branco de Defesa<sup>26</sup> (LBDN), na Política de Nacional de Defesa<sup>27</sup> (PDN) e na Estratégia Nacional de Defesa<sup>28</sup> (END) (atualizados recentemente)<sup>29</sup>, documentos condicionantes de mais alto nível da administração pública federal, para o planejamento de ações destinadas à defesa nacional: o Brasil é um país pacífico, sem problemas fronteiriços e que busca na diplomacia e nos acordos internacionais, eliminar qualquer possibilidade de crise.

O Brasil é pacífico por tradição e por convicção. Vive em paz com seus vizinhos. Rege suas relações internacionais, dentre outros, pelos princípios constitucionais da não intervenção, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos e democracia. Essa vocação para a convivência harmônica, tanto interna como externa, é parte da identidade nacional e um valor a ser conservado pelo povo brasileiro. (END, BRASIL, 2012)

Vivendo em paz com seus vizinhos já há algum tempo e devidamente respaldados pela Constituição Federal de 1988, Leis Complementares e, principalmente, autorizados pela Comandante em Chefe das Forças Armadas, Presidente da República, os militares passaram a ser empregados dentro dos Estados Federativos, em cumprimento da Garantia da Lei e da Ordem, obtendo resultados positivos no combate à criminalidade.

Igualmente, cumprindo atividades subsidiárias e ações de defesa civil, compreendendo: comando e controle, logística, e mobilidade; as Forças Armadas sistematicamente apoiam os governos estaduais e municipais nos casos de calamidades públicas, na construção/reparo de estradas de rodagem, pontes e pistas de pouso em aeródromos e todo tipo de auxílio que se enquadre na legislação da: %Garantia da Lei e da Ordem+, já citada, em proveito da sociedade, como um todo.

---

<sup>26</sup> Disponível em [http://www.inest.uff.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=179:md-divulga-portal-sobre-o-livro-branco-da-defesa&catid=78:politica-e-estrategia-de-defesa&Itemid=78](http://www.inest.uff.br/index.php?option=com_content&view=article&id=179:md-divulga-portal-sobre-o-livro-branco-da-defesa&catid=78:politica-e-estrategia-de-defesa&Itemid=78)  
Acesso em 19 set. 2012.

<sup>27</sup> Disponível em <http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/PND.pdf>. Acesso em 17 set. 2012.

<sup>28</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm). Acesso em 26 jun. 2012.

<sup>29</sup> Em 17 de agosto de 2012 o Ministro da Defesa, Celso Amorim, entregou ao presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney (PMDB-AP), as versões preliminares do novo LBDN e as atualizações da Política Nacional de Defesa (PND) . antiga PDN de 2005 . e da END, de 2008. Disponível em <https://www.defesa.gov.br/index.php/noticias-do-md/2455215-17072012-defesa-amorim-entrega-ao-presidente-do-congresso-minutas-do-livro-branco-e-das-novas-versoes-da-politica-nacional-de-defesa-e-da-estrategia-nacional-de-defesa.html>. Acesso em 05 set. 2012.

Como visto anteriormente, as missões das FA foram definidas nas CF, de forma geral para a *defesa* externa do estado, cabendo aos órgãos definidos no Art. 144 zelar pela *segurança* pública. Em situações especiais, as FA também poderão atuar no ambiente interno, em cumprimento à Garantia dos Poderes Constitucionais ou da Lei e da Ordem.

## 5.1 EVOLUÇÃO

Desta forma, tentou-se identificar alguns acontecimentos internos, que alteraram a ordem pública e conseqüentemente a segurança pública, envolvendo, em alguns casos, a participação da Polícia Militar (PM), justamente um dos órgãos da administração pública, responsável constitucionalmente pela segurança pública, motivando, assim, a evolução e ampliação do emprego das FA, na garantia da ordem em alguns estados federativos do Brasil.

Do nosso conhecimento, foi em 1981 a primeira vez que se empregou as FA em ações internas de ordem pública em atendimento a um solicitação do governador. O fato ocorreu em Salvador, Bahia, e o então governador Sr. Antônio Carlos Magalhães solicitou que as FA substituíssem os policiais. Estávamos em pleno regime militar, e as decisões fluíam rápidas: os comandantes regionais das Forças Armadas em Salvador reuniram-se, seguindo ordens dos respectivos ministros militares em Brasília (não existia ainda o Ministério da Defesa). De imediato, soldados do Exército e da Força Aérea Brasileira (Polícia da Aeronáutica) e os Fuzileiros Navais (FN) da Marinha começaram a patrulhar a cidade, que foi dividida em áreas geográficas. O enfrentamento dos militares com os grevistas resultou na morte de um militar da PM<sup>30</sup>.

Posteriormente, a ocupação da Companhia Siderúrgica Nacional, em 1988, por tropas do Exército, chamadas para por fim a uma greve de funcionários da siderúrgica, resultou na morte de três empregados da empresa, motivando e indicando a necessidade, por parte do governo, de regulamentar o emprego das Forças Armadas nestas situações.

Assim, é promulgada a LC 69 de 1991, e Cavalcanti (2006) ajuda a ter uma ideia de como se tentava legalizar as ações das FA em atividades, até então não

---

<sup>30</sup> Disponível em <http://www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias/2012/02/07/chamem-os-pqds-e-os-fuzileiros-navais/> acesso em 22 set. 2012.

previstas constitucionalmente:

As normas gerais relativas à organização, ao preparo e ao emprego das Forças Armadas, foram estabelecidas inicialmente através da Lei Complementar nº 69, de 23 Julho 1991. A atuação das Forças Armadas, a partir dessa lei, depende de decisão do presidente da República, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por qualquer dos poderes constitucionais, através do presidente do Supremo Tribunal Federal ou do presidente do Congresso Nacional. Essa **condição foi incluída, por emenda, para evitar interpretação excessivamente ampliada.**

O problema do envolvimento das Forças Armadas nas questões internas sempre foi motivo de discussões políticas e jurídicas. Com a lei complementar de 1991 esperava-se que tais intervenções, que tanto desgastam a imagem dos militares, tivessem seus contornos bem delineados (grifos nossos).

Entre 1994 e 1995, para conter a onda de violência e criminalidade que assombrava o Rio de Janeiro, foi realizada a Operação Rio, durante a qual as Forças Armadas ocuparam as ruas e subiram favelas, através de um convênio com a administração fluminense. O convênio foi assinado pelo então presidente Itamar Franco e o governador Nilo Baptista. As favelas tidas como as mais violentas da capital foram ocupadas pelo Exército e Fuzileiros Navais. A presença das tropas nas ruas deu à população maior sensação de segurança, mas ocorreram muitas críticas à atuação das FA, que não tinham pela Constituição, atribuição para patrulhar as ruas. Muitos dos militares que participaram da operação, ainda hoje estão sendo processados por abuso de autoridade. Autoridade esta que a legislação, à época, não lhes havia outorgado.

Ainda assim, Coimbra (2001, p.164) registra que, em pesquisa do Instituto de Pesquisa Datafolha, realizada em novembro de 1994, 86% dos moradores do Rio de Janeiro defendiam que os militares deviam sim combater à violência urbana e, 52% aprovavam as ações nas favelas.

Em outubro de 1996, o então presidente Fernando Henrique Cardoso autorizou o envio de mais de mil soldados do Exército para ocupar a sede da Companhia Vale do Rio Doce, no sul do Pará. Foram presos 12 líderes de garimpeiros do chamado Movimento Pela Libertação de Serra Pelada em outra ação para a garantia da ordem.

Em 1997, depois que policiais mineiros entraram em greve - resultando inclusive na morte de um oficial -, diversas guarnições em outros Estados seguiram o mesmo caminho. Inicialmente, em Alagoas, e, depois em Pernambuco, quando foi

necessária a presença do Exército nas ruas para garantir a tranquilidade e restaurar a ordem pública. Assim, as Forças Armadas foram designadas pelo Palácio do Planalto para assumirem o comando de toda a segurança pública<sup>31</sup>, nestes estados.

Assim, o governo federal, percebendo a instabilidade em alguns estados, aproveitou a criação do Ministério da Defesa<sup>32</sup> (promulgado pela LC 97/99) e atualizou, na própria lei de criação, as atividades subsidiárias e o emprego das FA na garantia da lei e da ordem, revogando a anterior LC 69/91. Com isto, o governo pretendia respaldar seus atos ao mesmo tempo em que indicava claramente a intenção de, se preciso fosse, empregar as FA em ações de segurança pública.

A idéia era otimizar o sistema de defesa nacional, formalizar uma política de defesa sustentável e integrar as três Forças, racionalizando as suas diversas atividades. Em 1 de janeiro de 1999, já no seu segundo mandato, FHC nomeou o senador Elcio Álvares ministro Extraordinário da Defesa. Finalmente em 10 de junho de 1999, o Ministério da Defesa foi criado oficialmente através da Lei Complementar nº 97 de 1999, substituindo os antigos Ministério da Marinha, Ministério do Exército e Ministério da Aeronáutica, que foram transformados em Comandos do Ministério da Defesa<sup>33</sup>.

Em setembro de 2000, outro incidente motivou o emprego das FA. Integrantes do Movimento dos Sem-Terra (MST) invadiram uma fazenda em Minas Gerais, de propriedade de familiares do presidente Fernando Henrique. No entendimento do governo Federal, o então governador de Minas Gerais, Itamar Franco, demorou a tomar as ações e assim, o Presidente da República determinou que tropas do Exército garantissem a segurança do bem invadido. Este evento desagradou o governador do Estado, que considerou o emprego de tropas federais como uma *intervenção federal*.

Na realidade, a característica desta ação, no que pese a particularidade da coincidência familiar, foi o fato da decisão de emprego das FA partir diretamente do Presidente da República sem o pedido ter sido realizado pelo governo estadual, valendo-se assim, do previsto na LC 97/99:

---

<sup>31</sup> Disponível em <http://www.estadao.com.br/arquivo/cidades/2001/not20010603p19166.htm>. Acesso em 23 set. 2012.

<sup>32</sup> Ver Lei Complementar nº 97 de 1999.

<sup>33</sup> Disponível [http://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio\\_da\\_Defesa\\_\(Brasil\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Minist%C3%A9rio_da_Defesa_(Brasil)) acesso 23 set. 2012.

[...]§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional<sup>34</sup>.

Em 2001, o Exército foi novamente chamado para restaurar a segurança pública muito debilitada por uma série de manifestações e greves das polícias militares em vários estados, o que mobilizou a sociedade, os governos estaduais, os poderes executivo, judiciário e legislativo, em torno da questão do emprego das FA na garantia da lei e da ordem.

Em Palmas . Tocantins, por exemplo, a Justiça Federal do Estado, por meio de liminar, proibiu o Exército de invadir o batalhão da Polícia Militar de Palmas. O Exército cercava o quartel com viaturas e metralhadoras. Segundo a liminar, as tropas federais deviam se abster de efetuar qualquer ato de prisão, coação, constrangimento ilegal, busca de pessoal e incursão contra o batalhão ou qualquer outra guarnição. O procurador geral do estado afirmava: %Não há um decreto do presidente, como diz a lei<sup>35</sup>, autorizando o deslocamento da tropa e que descreva quais as ações que serão desenvolvidas no estado+.

O governo federal por sua vez, entendia que não havia necessidade que o presidente assinasse um decreto e o publicasse em %Diário Oficial da União+para o envio de tropas, pois o pedido de uso de tropas foi feito pelo então governador Siqueira Campos, que abriu mão de forma espontânea do comando da polícia militar. O decreto seria necessário caso a situação fosse inversa: o governo federal realizando uma intervenção no estado, sem a anuência do governador, à semelhança do ocorrido em 1997 em Minas Gerais. O governo federal entendia legal o envio das tropas em conformidade com Art. 142 da Constituição, que prevê que as FA destinam-se, por iniciativa de qualquer poder constitucional (no caso, o poder executivo) para a garantia da lei e da ordem<sup>36</sup> (Editorial, 2001).

Na Bahia, no mesmo período, foram observados dias de pânico e terror.

<sup>34</sup> Parágrafos 2 e 3 do Art. 15 da Lei Complementar nº 97/99.

<sup>35</sup> Fazendo referência a recente promulgada LC nº 97/99.

<sup>36</sup> Disponível Jornal %A Tarde+de Salvador - Bahia, em 30/5/2001, p. 15.

Ocorriam saques a supermercados e armazéns nos bairros da periferia de Salvador. Foi observada no período crítico da desordem, a morte a tiros de um total de 30 pessoas, a maioria em assaltos durante saques e arrastões realizados por gangues armadas e que dominavam inteiramente estes bairros<sup>37</sup>.

Com o quadro da desordem instaurado e a sociedade clamando por soluções, o governo federal passou a estudar a ampliação dos poderes das FA, de modo a regular a atuação dos militares e evitar que sejam alvo de processos, como ocorreu com integrantes da chamada Operação Rio<sup>38</sup>, já comentada.

Em declaração, na época, ao Jornal *%O Globo+*, Jarbas Vasconcelos<sup>39</sup>, governador de Pernambuco, chamou a atenção para que o Exército devesse ser treinado para cuidar da segurança em casos de emergência:

Em Pernambuco, nas vezes em que o Exército precisou ir para as ruas, foi um desastre. Eles são treinados para a guerra, mas, como não temos nenhuma aqui, seria importante que estivessem preparados para atuar na ausência dos policiais.

Em meio à discussão, que dividia o governo, juristas e parlamentares, tanto em condenar a proposta quanto em dar poder de polícia às FA, o presidente Fernando Henrique Cardoso, em reunião com governadores em 26 de julho de 2001, cogita criar uma guarda nacional<sup>40</sup> para operar em situações excepcionais.

Mesmo sem o apoio parlamentar, mas com a aprovação jurídica da Advocacia Geral da União (AGU)<sup>41</sup>, o presidente fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem do por meio do Decreto nº 3897, de 24 de agosto de 2001<sup>42</sup>, e dá outras providências. Entre elas, autoriza o poder de polícia para as FA, igualmente ao previsto e de competência das Polícias Militares:

Art. 3º Na hipótese de emprego das Forças Armadas para a **garantia da lei e da ordem**, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no Art. 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, **desenvolver as ações de polícia ostensiva**, como as demais,

<sup>37</sup> Disponível Jornal *%O Globo+* do Rio de Janeiro . RJ, em 16 de julho de 2001, p. 5.

<sup>38</sup> Disponível Jornal *%O Globo+* do RJ, em 25 de julho de 2001, p.12.

<sup>39</sup> Jarbas Vasconcelos, Governador de Pernambuco de 01 janeiro de 1999 a 31 de março de 2006.

<sup>40</sup> Deveria ser formada por policiais federais e de vários estados, de modo a permitir sua atuação em estados que tivessem sua polícia em greve ou paralisada.

<sup>41</sup> Parecer nº 25 de 10 de agosto de 2001. Disponível na íntegra no Diário Oficial Nº 154-E, de 13 de agosto de 2001. P.6. Acesso 9 set. 2012.

<sup>42</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3897.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3897.htm). Acesso 23 set. 2012.



de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na **competência, constitucional e legal, das Polícias Militares**, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico (grifos nossos).

Com o tempo, alterações e aperfeiçoamentos na LC 97/99 como é o caso das LC 114/2004 e LC 136/2010, ampliaram a atuação das FA em atividades subsidiárias, conferindo, além do poder de polícia, as ações de cooperação e participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social<sup>43</sup>, permitindo o emprego dos militares em qualquer atividade empreendida pelo Governo. E isto, em períodos de orçamentos restritos, tende a estimular a solicitação de colaboração das FA em atividades afetas a outros órgãos públicos, na medida em que possibilita o cumprimento de tarefas com baixo custo.

A então planejada Guarda Nacional de 2001 foi ampliada em 2004 e recebeu o nome de Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), criada pelo governo federal por meio do Decreto 5289 de 2004<sup>44</sup>. Formada por policiais federais e policiais dos estados, está localizada no Distrito Federal e consiste de um programa de cooperação de Segurança Pública brasileiro, coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça. A FNSP é acionada sempre que situações de distúrbio público, originadas em qualquer ponto do território nacional, requererem sua presença, e extrapolem o controle das forças de segurança locais, sendo necessária a aquiescência do governador do estado na sua utilização<sup>45</sup>.

Desde a sua criação, a FNSP tem atuado na repressão a rebeliões em presídios estaduais e na manutenção da ordem pública durante eventuais greves das Polícias Civil e Militar em alguns estados, como Espírito Santo, Mato Grosso, Rio de Janeiro e no início de 2012 no Ceará. Atualmente, realiza patrulhamento de alguns estados cujas fronteiras apresentam alto risco para o contrabando de mercadorias ilegais e para o narcotráfico internacional<sup>46</sup>.

No que pese a criação da FNSP tender a diminuir o emprego das FA nos

---

<sup>43</sup> Art. 16 Paragrafo Único LC114/2004.

<sup>44</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5289.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5289.htm) acesso em 22 set. 2012.

<sup>45</sup> Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7a\\_Nacional\\_de\\_Seguran%C3%A7a\\_P%C3%BAblica](http://pt.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7a_Nacional_de_Seguran%C3%A7a_P%C3%BAblica) Acesso em 23 set. 2012.

<sup>46</sup> Disponível em <http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/defesa-e-seguranca-publica/forca-nacional-de-seguranca> acesso em 23 set 2012.

estados federativos para a garantia da lei e da ordem<sup>47</sup>, a utilização dos militares em casos extremos ainda não está descartada, principalmente no combate ao crime organizado, como ocorreu em outras ocasiões, e, normalmente com sucesso, como foi na ocupação dos complexos da Penha e do Alemão.

Foi baseado nesta análise que o próprio Exército, transformou a 11ª Brigada de Infantaria Blindada, sediada em Campinas/SP, em unidade de infantaria motorizada denominada 11ª Brigada de Infantaria Leve. Garantia da Lei e da Ordem, para a melhor preparação dos soldados em missões de garantia da lei e da ordem, aprovado pelo Decreto nº 5261, de 03 de novembro de 2004<sup>48</sup>.

O professor universitário e advogado penalista, Ubyratan Guimarães Cavalcanti (2006), comenta a criação da Organização Militar do Exército:

Chega a ser surpreendente. O governo federal criou uma brigada de infantaria especificamente para intervir nos estados da federação, em situações de normalidade, para garantir a lei e a ordem.

Nesse ponto talvez os militares estejam cobertos de razão. Cabe às Forças Armadas a garantia da lei e da ordem interna, por mandamento constitucional. Logo, é compreensível que o Exército tenha uma Unidade operacional especializada em combater os próprios brasileiros<sup>49</sup>.

Assim, revisando o apresentado, pôde-se concluir que o envolvimento dos militares brasileiros, em questões internas, na ações de GLO, deveu-se inicialmente para conter rebeliões e greves nas polícias militares, quando não atendidas suas reivindicações pelo governo estadual. Uma causa nitidamente de cunho político, tendo desdobramentos militares para a manutenção da ordem nos Estados afetados.

Posteriormente, e após vários dispositivos legais respaldando suas ações, os militares passaram a ser empregados no combate a criminalidade que extrapolava a capacidade de controle pelas polícias militares.

Certamente o uso político das Forças Armadas não se restringe em mandar que os militares atuem para solucionar crises na segurança pública dos estados. Diante de qualquer agravamento nesse campo as Forças Armadas são lembradas como curinga num jogo de cartas. No caso, o jogo político. (Cavalcanti, 2011, p.46)

---

<sup>47</sup> No Espírito Santo, quando o governador solicitou o emprego das FA, o governo federal acionou a FNSP para apoio ao estado.

<sup>48</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5261.htm). Acesso em 30 ago. 2012.

<sup>49</sup> Ubyratan Guimarães Cavalcanti, Múltiplos Aspectos do Emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO), Revista da Escola de Guerra Naval, 2011, p.42.

Naturalmente, nessas situações, a sensação de insegurança é grande, tendo em vista a instabilidade na ordem pública; e as consequências deste emprego diferenciado das FA, para a sociedade, para os governantes e para a própria tropa, foi objeto de estudo nos próximos capítulos.

## 5.2 INTERPRETAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA NA ATUALIDADE

A sociedade defendida por Fontes Junior (2006, p. 49) é um grupo de seres humanos que adquirem a racionalidade e buscam em comum, a autodeterminação. Para manutenção desta sociedade, constituiu-se em fator indispensável a segurança destes indivíduos e da coletividade como um todo, sendo preponderante para a formação do Estado.

A segurança passa a ser então uma necessidade e um direito inalienável da sociedade, entendendo-se que o conceito de segurança pública reside basicamente na ordem pública, sendo este o seu elemento essencial.

Neste ponto, seria oportuno lembrar a distinção ou semelhança entre defesa e segurança, que por vezes são confundidas, interpretadas equivocadamente e até agrupadas. Recorramos aos conceitos adotados pela Política Nacional de Defesa<sup>50</sup>:

2.4. Para efeito da Política Nacional de Defesa são adotados os seguintes conceitos:

I . Segurança é a condição que permite ao País preservar sua soberania e integridade territorial, promover seus interesses nacionais, livre de pressões e ameaças, e **garantir aos cidadãos o exercício de seus direitos e deveres** constitucionais;

II . Defesa Nacional é o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase no campo militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas. (Brasil, 2012, p.2, grifos nossos)

Conforme já comentado, o Brasil passou por períodos recentes, em que os responsáveis por garantir constitucionalmente esta segurança, ou por motivo de greves ou mesmo incapacidade, se afastaram dos seus deveres, obrigando em varias situações ao emprego das Forças Armadas para garantir esta dita segurança e ordem pública na sociedade.

Os bons resultados alcançados naturalmente geram a aprovação da

---

<sup>50</sup> Disponível em <http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/PND.pdf>. Acesso em 22 set. 2012.

sociedade como registrado em algumas pesquisas.

### 5.2.1 Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

O IPEA realizou pesquisa sobre a %Defesa Nacional+, empregando o Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS)+, que avaliou a relação das Forças Armadas com a sociedade.

O *SIPS* é uma pesquisa domiciliar e presencial que visa captar a percepção das famílias acerca das políticas públicas implementadas pelo Estado, independente destas serem usuárias ou não dos seus programas e ações. A partir desta 2ª edição, a pesquisa passa a ser realizada em 3775 domicílios, em 212 municípios, **abrangendo todas as unidades da federação**. Passa também a ser utilizado o método de amostragem probabilística de modo a garantir uma margem de erro de 5% a um nível de significância de **95% para o Brasil** e para as cinco grandes regiões (grifos nossos).

Foram divulgados três comunicados sobre a pesquisa: dezembro de 2011 (percepção de ameaças), janeiro de 2012 (percepções sobre a Defesa Nacional e as Forças Armadas, o poder militar do Brasil e sua inserção internacional) e março de 2012 (as relações entre as Forças Armadas e a sociedade).

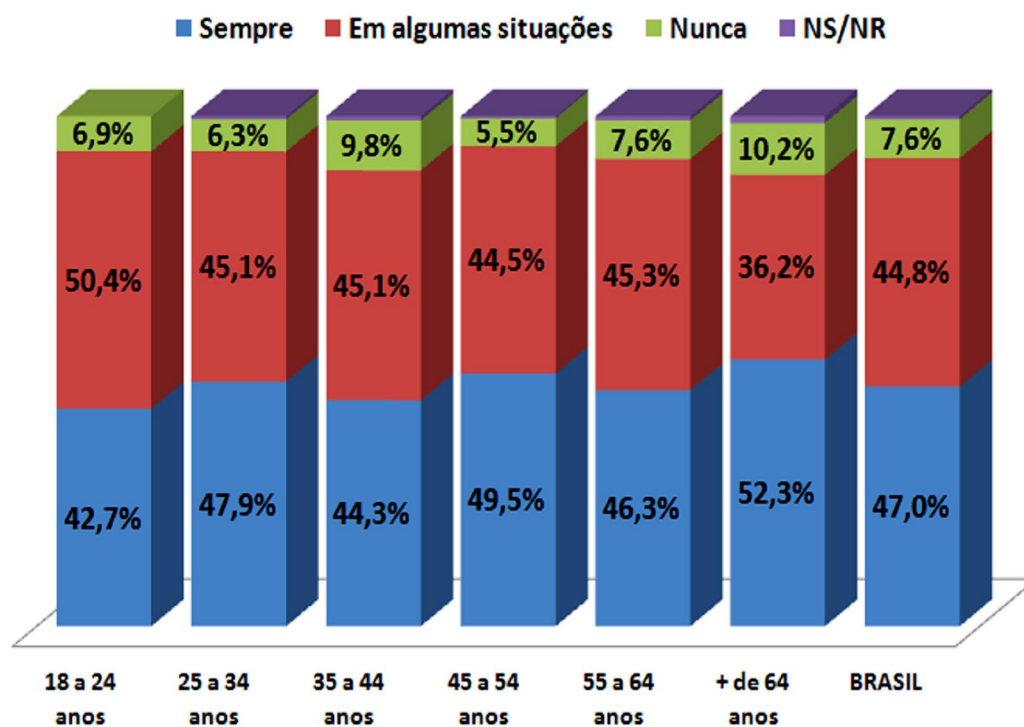
Foi constatado em dezembro/2011 que os *brasileiros consideram como principais ameaças à segurança do país o crime organizado, a guerra, o terrorismo e epidemias, além de desastres ambientais e climáticos*.

O comunicado de janeiro/2012 destaca que 49,6% das pessoas entrevistadas têm muita ou total confiança no Exército, na Marinha e na Aeronáutica e o levantamento também aponta que 58,1% da população acreditam que o **papel mais importante** das Forças Armadas é combater a criminalidade, em conjunto com as polícias militares (grifos nossos).

No terceiro comunicado, em que pese o fato de que o combate à criminalidade seja definido constitucionalmente como uma função das polícias, a grande maioria dos entrevistados, 91,7%, considerou que as Forças Armadas também devem cumprir essa função. Para quase a metade dos respondentes, 47%, as Forças Armadas deveriam **combater a criminalidade de forma constante**<sup>51</sup> como apresentado no Quadro 4 (grifos nossos).

---

<sup>51</sup> Disponível em <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em 26 set 2012. Ver também SIPS Defesa Nacional III Edição.



**Quadro 4:** Percepção sobre a utilização das Forças Armadas no combate à criminalidade.

Fonte: Pesquisa SIPS . IPEA, 2011. Disponível em

[http://www.ipea.gov.br/porta/imagens/stories/PDFs/SIPS/120229\\_sips\\_defesanacional\\_3.pdf](http://www.ipea.gov.br/porta/imagens/stories/PDFs/SIPS/120229_sips_defesanacional_3.pdf)

### 5.2.2 Pesquisa sobre o Marketing nas Forças Armadas

Souza (2005)<sup>52</sup>, planejou-se em compreender a percepção que a população da cidade do Rio de Janeiro tinha pelas Forças Armadas, através da aplicação de cem questionários a cidadãos cariocas com idade entre 20 e 45 anos, sendo cinquenta aplicados a mulheres e cinquenta aplicados a homens.

Entre as perguntas relacionadas com o tema de sua pesquisa, *Marketing nas Forças Armadas*, destacamos uma que nos apresenta dados com a interpretação da sociedade sobre o papel das FA:

*Como você gostaria que fosse ou atuasse nossas Forças Armadas?*

Os entrevistados responderam que gostariam que os **militares fossem para as ruas para dar segurança a sociedade**. Querem ver as FA efetivamente no combate a violência, alguns querem mais trabalhos sociais, ajuda aos carentes e mais cooperação com as atividades de prevenção ambiental e foi observado até o

<sup>52</sup> José Aderaldo de Miranda Souza, Artigo Acadêmico *Marketing nas Forças Armadas*.

descabido questionamento sobre a validade do papel que desempenham as Forças Armadas neste mundo globalizado pós-guerra fria (grifos nossos).

Interessante observar que quando esta pesquisa foi realizada ainda não havia ocorrido a ação bem sucedida das FA nos Complexos do Alemão e da Penha, e, ainda assim, os entrevistados já apontavam para o emprego dos militares no combate ao crime.

### **5.2.3 Pesquisa de Campo no Complexo da Penha**

Ao final da missão das FA nos Complexos do Alemão e da Penha, foi realizada por Lima (2012, p.142) pesquisa de campo com os moradores do Complexo da Penha. Foram realizadas 506 entrevistas, possuindo 90% dos entrevistados, até o ensino médio, e somente 4% o ensino superior completo ou cursando.

Dentre as respostas obtidas, destacam-se que:

- 94% foram favoráveis a presença das FA, contra 1% não favorável;
- 88% perceberam como benéfica a atuação das FA no local, contra 1% que avaliou como ruim;
- 87% tiveram a percepção de que o local em que vivem tornou-se melhor após a presença das FA, e 1% acha que ficou pior;
- 84% se sentem mais seguros após a presença das FA, e 3% se sentem menos seguros; e
- 44% acham que após a saída das FA a situação vai piorar, 26% acham que permanecerá a mesma e 20% acham que a segurança vai melhorar.

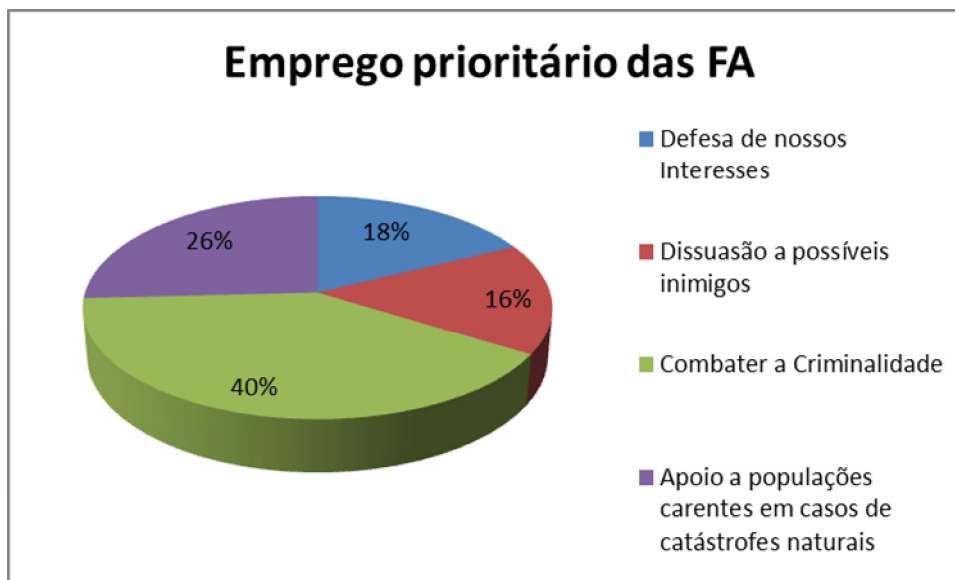
A pesquisa apresenta dados interessantes, indicando a aprovação e confiança da população nas FA e, em contrapartida, aponta para certo descrédito nas forças policiais.

### **5.2.4 Pesquisa de Campo realizada pelo autor**

A fim de ampliar os dados já conhecidos, este autor buscou em pesquisa de campo realizada por meio de questionário simples, coletar a interpretação sobre as Forças Armadas, nos jovens universitários, e assim, futuros tomadores de decisão.

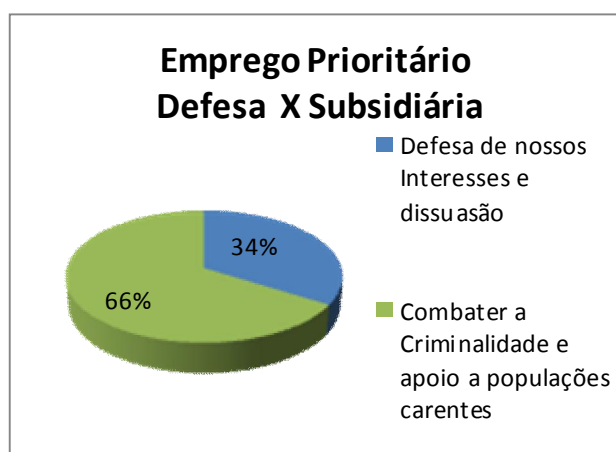
O universo explorado abrangeu 620 entrevistados, nas capitais do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e no Distrito Federal, durante o primeiro semestre de 2012.

Questionados sobre em que atividade prioritária deveriam ser empregadas as Forças Armadas, obteve-se o seguinte resultado como visto no Quadro 5.



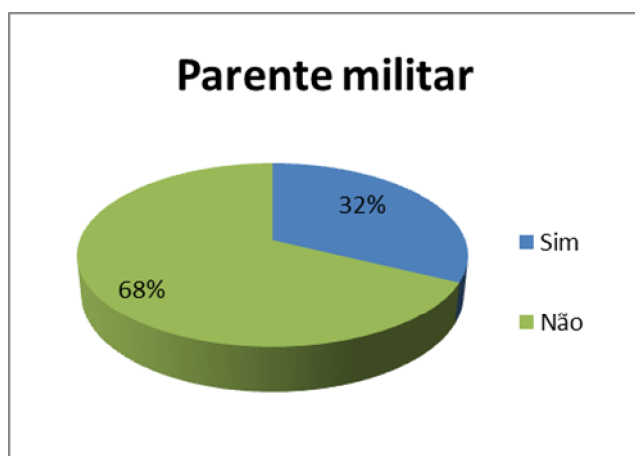
**Quadro 5:** Resultado pesquisa de campo sobre o emprego prioritário das FA.  
**Fonte:** O autor.

Dos resultados obtidos, observou-se que, agrupando as respostas por emprego das Forças Armadas em atividades subsidiárias de segurança e defesa pública (combate a criminalidade e apoio a populações carentes) e em ações de defesa nacional (defesa de nossos interesses e dissuasão) no entendimento dos entrevistados, a diferença fica mais acentuada conforme visto no Quadro 6.



**Quadro 6:** Compilação dados por tipo de atividade  
**Fonte:** O Autor.

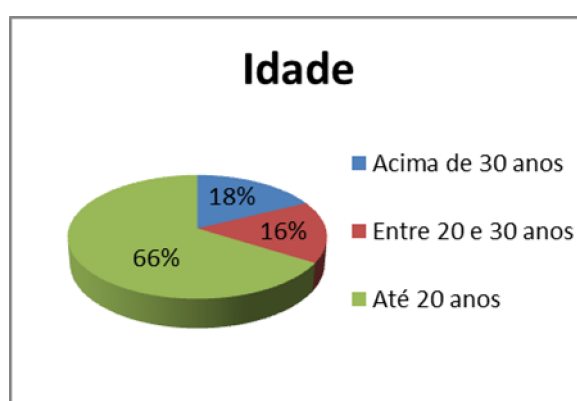
Depois de respondido sobre qual o emprego prioritário das FA, os entrevistados deveriam responder se possuíam algum parente militar das Forças Armadas do Brasil, para ter-se, assim, a ideia do nível de envolvimento e conhecimento do assunto. O Quadro 7 apresenta os resultados.



**Quadro 7:** Resultado pesquisa de campo se possui parente nas FA  
**Fonte:** O autor.

Comparando os dois resultados, notamos que o percentual daqueles que consideram como emprego prioritário das FA, a Defesa Nacional, é muito próximo daqueles que possuem parentes nas FA, levando a inferir-se que esta maior proximidade gera naturalmente maior conhecimento sobre o assunto<sup>53</sup>.

Por último, a fim de verificar a faixa etária dos entrevistados, coletaram-se as seguintes informações compiladas no Quadro 8.



**Quadro 8:** Resultado pesquisa de campo indicando idade entrevistados  
**Fonte:** O autor.

<sup>53</sup> Foi verificado nos questionários que, na grande maioria dos casos quando o entrevistado respondia como emprego prioritário a Defesa de nossos interesses ou a dissuasão, na pergunta seguinte indicava ter parente militar.



Notamos que o público-alvo, objeto da pesquisa foi atingido, com os entrevistados universitários, na sua maioria, compreendidos na faixa etária abaixo de 30 anos (82%), o que permite afirmar-se que são jovens, formadores de opinião e futuros líderes.

Com os resultados observados, podemos concluir parcialmente que a sociedade preza por sua segurança e encontra nas FA a instituição capaz de garantir esta segurança. Esta mesma sociedade hoje, e já há algum tempo, acredita que seja este o papel principal das FA; e alguns creem que esta atividade deva ser constante e não rotineira, em situações especiais.

A pesquisa realizada após a ocupação nos morros do Rio de Janeiro alerta para o descrédito que possuem as Polícias Militares na manutenção da segurança da sociedade, justamente aquelas que deveriam zelar por isto.

Na pesquisa de campo, pode ser observada, no nível universitário, a interpretação de qual papel principal as FA devem executar na atualidade, coerente com outras pesquisas já comentadas. O agravante, nesta, foi a particularidade da possível desinformação e desconhecimento das principais atribuições das Forças Armadas do Brasil, por parte de nossos jovens universitários, salvo os que de alguma forma possuem a informação na família.

### 5.3 DESDOBRAMENTOS

Diante do verificado, os desdobramentos do emprego das FA em atividades subsidiárias ou no combate ao crime organizado podem ser divididos em consequências imediatas de curto prazo, logo, mais visíveis; e, de longo prazo, talvez ainda não totalmente identificadas e percebidas pela sociedade.

É natural a aceitação da sociedade às FA, e grande é a sua confiança quando estas são empregadas na Segurança Pública ou em atividades subsidiárias. São visíveis, palpáveis e qualitativos os bons resultados alcançados pelas FA.

#### 5.3.1 Para a sociedade

Para a sociedade, conforme apontado por Lima (2012, p.164) os desdobramentos deste emprego são:

- uma expressiva redução nos índices de criminalidade;

- o aumento da sensação de segurança;
- o desenvolvimento de projetos de resgate da cidadania por parte dos governos estaduais e municipais, que voltam a investir em cidades menos perigosas, gerando vantagens para a população;
- aprovação incontestada aos governantes que solicitaram o apoio e a participação das FA; e
- a falsa ideia de que somente as FA podem combater o crime organizado.

### **5.3.2 Para os governantes**

Para o setor político os desdobramentos imediatos passam desde vantagens políticas e eleitoreiras, até economia de recursos, quando empregadas as FA em detrimento de um melhor aparelhamento de suas forças policiais do estado. Conforme comenta Arruda (2007, p. 116), as FA são usadas como %auringas+no jogo político. Os bons resultados obtidos, incluindo a diminuição dos índices e criminalidade são sinônimo de votos, como afirma Rodrigues (2012).

A visão de consequências a longo prazo, talvez seja um pouco mais egoísta e neste dito jogo político, projeta-se o risco da falência nos setores de segurança pública, demonstrando a falta de integração dos órgãos de polícia, conforme indica Rodrigues (2012), muitas vezes fruto da politicagem motivada por sentimentos eleitoreiros.

### **5.2.3 Para as Forças Armadas**

Para os militares, a consequência imediata de seu emprego em atividades de GLO e de maior intensidade conforme já apresentado, é a melhora de sua imagem junto à população brasileira e particularmente em alguns segmentos importantes da sociedade. Além desta, Lima (2012, p.147) elenca as seguintes:

- recebimento de %ecursos orçamentários extra+para estas atividades, e que, salvo uma melhor parcimônia na sua utilização, poderá também ser útil para o aprestamento da força;
- aquisição de material próprio para atividades de GLO; e
- manutenção do adestramento da tropa em operação real.

Como desdobramentos de longo prazo, vários autores e estudiosos tecem

comentários sobre o emprego das Forças Armadas em atividades subsidiárias, de segurança pública e no combate ao crime organizado:

- Cavaltanti (2006) alerta para a perda da auto estima do militar, vendo as Forças Armadas transformadas em força auxiliar das polícias militares, em completa inversão dos papéis;

- Em artigo publicado no jornal *“O Liberal”*, de 31.ago.2001, sob o título *“A Falência da Política de Segurança Pública”*, o ex-deputado federal José Genuíno, com acerto, sublinhou que *“conferir poder de polícia às Forças Armadas significa, em primeiro lugar, banalizar a sua função e, segundo, desqualificar ainda mais as polícias estaduais”*;

- Alcina Jr. (2008, p.74) lembra que a exposição das Forças Armadas à corrupção decorrente de seu emprego em missões de caráter policial é um risco não-desprezível, que colocaria em perigo instituições ainda preservadas da infiltração pelo crime organizado;

- Tarso Genro (2010) diz que não podemos alimentar a ideia de que as Forças Armadas são instituições que têm como papel prover segurança pública à população. As FA têm uma missão muito mais complexa e profunda do que essa. Aliás, é o que diz a nossa Constituição Federal;

- Rocha (2007, p.17) alerta para a intenção de grandes potências apoiarem o emprego das FA no campo interno e, de certo modo assim, enfraquecer sua capacidade de atuar no campo externo, ou mesmo em defesa de nossos interesses.

Dos ventos que sopram do exterior, há que se perscrutar as verdadeiras intenções dos governos que propugnam pelo emprego das Forças Armadas dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento em missões tipicamente policiais. É evidente que, para estes, é melhor tê-las como polícias do que como instrumento armado e adestrado para resistir a uma invasão estrangeira.

A repercussão do atual emprego das FA é positiva e bem aceita na interpretação da sociedade e de alguns governantes. Contudo, os desdobramentos, em longo prazo, indicam motivo de preocupação, caso ocorra a manutenção rotineira do emprego das FA em atividades de GLO, pois, sem perceber, as afastam de sua razão constitucional de ser: defesa da soberania e das riquezas, correndo-se o risco de pagarem todos um preço muito alto no futuro.

## 6 CONCLUSÃO

Conforme observado desde os primórdios, o ser humano, primeiro individualmente, depois em grupos, chamado posteriormente de sociedade, preza por sua segurança. Segurança esta que ao longo do tempo passou a ser exercida por experimentados militares constituídos em Forças Armadas.

No Brasil, as Forças Armadas foram preponderantes não só para garantir a segurança do povo brasileiro, mas também para conformar seu território, seu estado. Mas a participação das FA na história do país não se limita à manutenção da soberania e à demarcação do território, quando se utilizou da dissuasão; marcante também, foram a participação na Colonização, na garantia de nossa Independência e na manutenção da República.

Ao longo da história, é remota a lembrança de participação de militares em conflito armado, sendo o mais recente a II Grande Guerra, que contou com a mobilização mundial. O Brasil é um país pacífico, que busca na diplomacia a solução de problemas ou divergências com vizinhos fronteiriços ou estratégicos.

A situação de aparente normalidade externa, sem ameaças visíveis, tem ao longo do tempo iludido a sociedade que crê e identifica como inimigos, aqueles que comprometam a sua segurança. Segurança esta, de responsabilidade de órgãos estaduais mantidos por seus governos. A Constituição Federal, Carta Magna que legisla sobre direitos e deveres, atribuições e limitações de emprego das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública, ao longo do tempo, passou por adaptações e ajustes legais de modo a permitir o emprego de militares em atividades subsidiárias; em resumo: em ações dentro do território brasileiro, ao mesmo tempo que, as ditas alterações legais salvaguardam nossos governantes a fazer uso das Forças Armadas para qualquer fim.

Importantes documentos, de domínio público, foram elaborados e atualizados no âmbito nacional, visando a orientar o planejamento da segurança e da defesa nacional. É o caso da Estratégia Nacional de Defesa, da Política Nacional de Defesa e do Livro Branco da Defesa, que, além daqueles propósitos, tentam aproximar a sociedade dos assuntos de defesa e incrementar a base industrial de defesa.

Ainda assim, diante dos acontecimentos internos que ocorriam no país, gerados a princípio, pelos órgãos de segurança pública ou nas situações em que

extrapolavam o seu controle; os governantes foram levados gradativamente a empregar as FA em atribuições subsidiárias, para garantir a ordem e para o combate ao crime. O natural sucesso, tendo em vista o preparo militar e o material que possuem, transformou as FA em instituições confiáveis e bem vistas pela sociedade. Ao mesmo tempo, os governantes ganham respaldo político daqueles a quem representam e elevado índice de aprovação, com o restabelecimento da ordem pública, no que pese não serem questionados quanto ao preparo e mobilização de suas forças policiais.

O estudo verificou que independente do envolvimento e preparo que se possa querer de uma Força Armada, ou do seu real valor para a soberania e defesa dos interesses do Brasil, a sociedade acredita que as FA do Brasil devem ser empregadas prioritariamente no combate ao crime organizado.

Esta avaliação é preocupante na medida em que os jovens também acreditam nisto, o futuro do País acredita nisto, mas não só os jovens, a sociedade como um todo pensa assim, e, é esta sociedade que elege seus representantes para governá-los, e salvo melhor juízo, um está diretamente ligado ao outro. O que se quer dizer com isto, é que a relação político-povo é como a relação torcida-time. Quando o time está bem, a torcida apoia e incentiva. Com a torcida incentivando e se tornando mais presente, o time rende mais e se esforça mais. Ou seja, um depende do outro. Na relação político-povo não é diferente, quando o político toma ações em prol da sociedade, visando principalmente a salvaguardar seu bem maior, a vida, o povo aprova este político. E se o povo aprova estas ações, o político continuará a mantê-las ou até incrementá-las, acreditando que esteja fazendo o melhor para seu povo. No caso, o emprego das FA na Garantia da Lei e da Ordem, pano de fundo para o combate ao crime organizado.

Ser um país pacífico não quer dizer que se tenha de ser um país despreparado para a guerra. Ao contrário, **se queres a paz, prepara-te para guerra**, como prevê o provérbio romano.

Existe, contudo, esperanças para aqueles que acreditam necessário manter as FA, preparadas e atualizadas, compatíveis com a sexta economia do mundo e capazes de dissuadir qualquer questionamento à soberania ou à retirada de algumas riquezas, tais como alimentos, água, energia, petróleo, urânio, entre outras, as quais ao mesmo tempo em que avultam um futuro promissor para o Brasil, geram a cobiça daqueles que não as possuem.

O estudo apontou para o desconhecimento generalizado da sociedade sobre as possíveis ameaças externas bem como sobre as reais atribuições, tanto das FA, quanto dos órgãos de segurança pública. O inimigo a ser combatido é externo. Não deve ser considerado como inimigo um criminoso nacional. Ou seja, combater a criminalidade ou realizar atividades subsidiárias é dever do estado e de seus órgãos públicos; não, das Forças Armadas.

A desinformação sobre as atividades das FA gera o seu emprego indevido e permite avaliações equivocadas de sua necessidade e importância para o Brasil por parte da sociedade.

A divulgação dos novos e atualizados documentos de defesa não basta para atualizar ou, como se pretende, aproximar a sociedade para estes assuntos. A comunicação deve ser intensificada em todos os níveis, por todos os meios e em qualquer oportunidade.

Assim, surge a esperança, que começa por aí: comunicação e educação do povo para a conscientização e identificação correta de *responsabilidades* e *responsáveis*. As FA não são *responsáveis* pela segurança pública e tão pouco possui a *responsabilidade* de mantê-la. Claro que, para casos extremos, esgotados todos os recursos, como previsto no Art. 142 da CF de 1988, podem ser empregadas.

A esperança também reside na ainda nova Força Nacional de Segurança Pública, para que seja capaz de crescer e de realizar de forma eficiente o papel que hoje executam as FA, em auxílio às Forças Policiais estaduais.

Teme-se que a interpretação da sociedade sobre o papel das FA na atualidade não se altere logo. E que os seus desdobramentos possam ter consequências desastrosas para esta própria sociedade, mas cabe a cada um acreditar que há esperança. E enquanto houver 34% de jovens que acreditam que as FA devam zelar prioritariamente pelos nossos interesses, haverá esperança.

## REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, F. C. Diogo de. **Defesa do Estado: As Forças Armadas nas Constituições Brasileiras (1822/2004)**. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) . Faculdade de Direito, Universidade Estácio de Sá, Rio e Janeiro, 2007.
- ALSINA JR., João Paulo. **Dez Mitos sobre Defesa Nacional no Brasil**. Revista Interesse Nacional, Rio de Janeiro, Outubro/Dezembro 2008.
- ARON, Raymond. **Paz e guerra entre as nações**. Brasília, DF: editora da UnB, 2002.
- ARRUDA, João Rodrigues. **O uso político das Forças Armadas**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.
- BARROSO, Luís Roberto. **Temas de Direito Constitucional**. São Paulo: Renovar, 2005.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade: por uma teoria geral da política**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988: com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 67/2010, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94**. Brasília, DF: Senado Federal, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília, DF, 2008c. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br>>. Acesso em: 23 ago 2012.
- \_\_\_\_\_. **Glossário das Forças Armadas**. Brasília, DF, 2007b.
- \_\_\_\_\_. **Livro Branco da Defesa**. Brasília, DF, 2012.
- \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Política Nacional de Defesa**. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 2012.
- CÂMARA, Ibsen de Gusmão. **As Forças Armadas Nacionais em Tempo de Paz**. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, p.9, 1991.

CAVALCANTI, Ubyratan Guimarães. **Múltiplos aspectos do emprego das Forças Armadas (FA) na garantia da lei e da ordem (GLO)**. Em pauta-Revista da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, n. 08, p. 38-39, 2006.

CLAUSEWITZ, Carl von. **On war**. Tradutor: Peter Paret e Michael Howard. New York: Princeton University Press, 1984.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas**. Rio de Janeiro: Oficina do autor. Niterói: Intertexto, 2001.

COSTA FREITAS, Fernando Mendonça. **A Marinha e a Vontade Nacional**. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, pg. 37, 2005.

EDITORIAL. Justiça Impede a invasão de quartel da PM em Tocantins. **A Tarde**, Bahia, 30 mai. 2001. Nacional, p.15.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (Brasil). **Manual básico**: elementos fundamentais. Rio de Janeiro, 2009. v. 1.

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (Brasil). **Manual para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso**: monografia. Rio de Janeiro, 2012.

FONTES JÚNIOR, João Bosco Araújo. **Liberdades Fundamentais e Segurança Pública: Do direito à imagem ao Direito à intimidade**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

GARCIA, Emerson. **As forças armadas e a garantia da lei e da ordem**. Revista jurídica, Brasília, vol. 10, n. 92, Out/2008 a Jan/2009, p. 6. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/revistajuridica/Artigos/PDF/EmersonGarcia\\_Rev92.pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/Artigos/PDF/EmersonGarcia_Rev92.pdf)>. Acesso em 20 de ago. de 2012.

GENRO, Tarso. **Í Papel das Forças Armadas não é cuidar da Segurança Pública**, 2010. Disponível em <http://www.fpabramo.org.br>. Acesso em 30 ago. 2012.

GODOY, Arilda Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35(2), mar-abr. 1995.



HISTÓRIA EM REVISTAS. **A Arte da Guerra**, Rio de Janeiro, RJ: Editora Abril, 1991.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Nova Cultural, 2000. (Coleção os Pensadores).

JÚNIOR, Waldomiro. Negociação é suspensa e greve da PM continua. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 jul. 2001. O país, p.5.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2008.

LIDDELL HART, Basil Henry, **As grandes guerras da história**. São Paulo: IBRASA, 1999.

LIMA, Carlos Alberto de. **Os 583 dias da pacificação dos Complexos da Penha e do Alemão**. Rio de Janeiro: Agencia 2ª Comunicação, 2012.

MACEDO, Ana Paula; VANCONCELOS, Adriana. Exército poderá ter poder de polícia. **O Globo**, Rio de Janeiro, 25 jul. 2001. O país, p.12.

NANSEN, Fridtjof. **Í Eskimo Life**. Londres: Longmans, Green & Co., 1893

OLIVEIRA, Paulo Marques. **Estudo para analisar as atribuições da MB determinadas pela Constituição Federal (CF) e pela Lei Complementar (LC) nº 97/1999, a fim de identificar as dificuldades para o seu cumprimento**. Brasília: Estado Maior da Armada, 2010. 1 CD-ROM.

ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. **Utilização das Forças Armadas no Policiamento das Fronteiras, da Costa Marítima e do Espaço Aéreo**. Revista Consultoria Legislativa, Rio de Janeiro, p. 1-19, out. 2007.

RODRIGUES, Thiago. **A militarização do combate ao narcotráfico nas Américas. Impacto no Brasil**. In: SEMINÁRIO ESTRATÉGIA NACIONAL DE DEFESA. ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, 2012, Rio de Janeiro. **Palestra...** Escola Superior de Guerra, 2012.

SOUZA, José Aderaldo de Miranda. **Í Marketing nas Forças Armadas**, 2005.

Disponível em:

[https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:PDLjnSX6qj0J:artigocientifico.uol.com.br/uploads/artc\\_1313068244\\_78.doc+Forcas+armadas+em+atividades+subsidi%C3%A1rias&hl=pt-](https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:PDLjnSX6qj0J:artigocientifico.uol.com.br/uploads/artc_1313068244_78.doc+Forcas+armadas+em+atividades+subsidi%C3%A1rias&hl=pt-)

[BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESgmXRn1I2gbFDAlmJrGbeJoF4UHkyB6-86g4sc1fV\\_MLO7YTAOYKTyHsz5URI7GUgXp8hNs5pbGNj-0w272Cf8-1I04HikdotPr4f7JvLLIHdaJU\\_eUTI6o3xDFmxL8n4wQ0Web&sig=AHIEtbRDeQEHP9aUWdMMoGLSZr69B4iEEw](https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:PDLjnSX6qj0J:artigocientifico.uol.com.br/uploads/artc_1313068244_78.doc+Forcas+armadas+em+atividades+subsidi%C3%A1rias&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESgmXRn1I2gbFDAlmJrGbeJoF4UHkyB6-86g4sc1fV_MLO7YTAOYKTyHsz5URI7GUgXp8hNs5pbGNj-0w272Cf8-1I04HikdotPr4f7JvLLIHdaJU_eUTI6o3xDFmxL8n4wQ0Web&sig=AHIEtbRDeQEHP9aUWdMMoGLSZr69B4iEEw). Acesso em: 28 ago. 2012.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999, 2 v.